



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 27/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei N.º: 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N.º: 8.883/94, e as condições deste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **9:00 horas do dia 02 de setembro de 2016**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas para a presente licitação na Modalidade Convite nº 27/2016, conforme Processo Administrativo N.º: 1247/2016.

1 - DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente Edital se refere à aquisição de aproximadamente 650(seiscentos e cinquenta) almoços os quais serão servidos para a Festa Municipal da Pessoa Idosa a ser realizada no dia 22/09/2016, nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes. O cardápio a ser contratado será composto de:

Galeto
Salsichão
Carreteiro
Massa
Polenta frita
Pão
Cuca
Maionese
Quatro saladas diversas.

1.2 - A contratada deverá providenciar os produtos, bem como os equipamentos necessários para servir os almoços, os quais serão na forma de buffet no dia e local do evento.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NÚMERO 01

HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONVITE N.º: 27/2016.

Razão Social da empresa

2.2 - Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4. Certidão Conjunta Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa Fazenda Estadual;
6. Contrato Social ou equivalente;
7. Prova de inscrição do Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
8. Documento credenciando o representante da Empresa, com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração).

10. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador no presente ano, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 - Fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.

2.4 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, bem como que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NUMERO 02

PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

CONVITE N.º: 27/2016.

Razão Social da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2 - Na proposta deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

1. Preço unitário e total por item;
2. Preço total da proposta;
3. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da abertura das propostas;
4. Prazo de entrega.

3.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, **preferencialmente em papel timbrado** da empresa.

3.4 - Dentre as propostas aceitas, **será vencedora a empresa que apresentar o menor preço por almoço por pessoa**, as demais classificando-se em ordem crescente de preço, incluídas todas as despesas para a entrega no local do evento, situado na Rua Capitão Nicolau Klein - Centro.

3.5 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

1º - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente terá seu valor corrigido;

2º - O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

4.4 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.6 - Dos atos da Comissão de Licitações cabem:

Recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

4.7 - A intimação dos atos referidos no subitem anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita via comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

4.8- Interposto(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.9 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

5 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação das Notas fiscais e relatório emitido pela Secretaria da Assistência Social constando o número de almoços servidos.

OBS.: Na Nota Fiscal deverá constar o número do CONVITE 27/2016.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido pelo funcionário responsável da Secretaria da Assistência Social, o qual ficará encarregado pela conferência.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.3 - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total corrigido que a licitante foi vencedora.

7.4 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7.5 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.6 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

8 - DO RECURSO E DOTAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (975 E 976)

9 - DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Avenida Emancipação, 615, ou telefone (51) 3782-2250, nos seguintes horários 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min.

Santa Clara do Sul/RS, 25 de agosto de 2016.

INÁCIO HERRMANN
Prefeito Municipal.